DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº1.497 DE 01 FEVEREIRO DE 2021.

(Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convênios e/ou Contratos e Aditivos com Estabelecimento de Credito e dá outras providencias).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênios e/ou Contratos e Aditivos com estabelecimento de créditos objetivando a prestação de serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos oriundos da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do caput do artigo 1º, autoriza os estabelecimentos de créditos a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com prestação de contas conforme será fixado no Termo de Convênio e/ou Termos Aditivos com o estabelecimento de crédito.

Art. 2º - Para fins de celebração de Termo de Convênios e/ou Contratos e Termos Aditivos, o município fará cotação de preços com Estabelecimentos de Créditos radicado em Dolcinópolis, bem como outros da região, buscando aferir o menor preço a ser cobrado por autenticação dos tributos.

Parágrafo Único – Caso o menor preço que for ofertado ser originário de Estabelecimento de Crédito de outra localidade, deverá se comprometer em instalar

Art. 3º - Pela prestação de serviços de arrecadação objeto das avencas, o Município fará a emissão dos tributos com código de barra, para que a prestação de serviços tenha respectiva eficácia.

Parágrafo Único – O Estabelecimento de Crédito para celebrar o Termo de Convênio e/ou Contrato e Termos Aditivos, deverá apresentar o valor da tarifa, com as seguintes informações:

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

I – Tarifa por documento recebido no Guichê;
II- Por documento recebido noutro estabelecimento da mesma rede;
III - Por documento recebido por Internet do Banco;
IV – Por documento recebido no Autoatendimento;
V – Por registro, na redisponibilização de arquivo retorno;
VI – por documento recebido no correspondente do Contratado.

Art. 4º - O Termo de Convênio e/ou Contrato e Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindindo a qualquer tempo por quaisquer das partes, sem que tenham direto a indenizações e/ou composições, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) das de antecedência.

Parágrafo Único – Em caso de renovação do Termo de Convênio e/ou Contrato e Termo Aditivo, o valor das tarifas especificadas no artigo 2º desta Lei, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução dessa lei correrão a conta de dotação própria e suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, poderá adequar algumas situações que não estão explicitas na presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 21 de fevereiro de 2021.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº1.498 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 348.371,97(trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.05.01-Obras e Serviços Municipais
FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO:-451 –Infra-Estrutura
PROGRAMA:- Infra-Estrutura Urbana
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0039
PROJETO:- Recapeamento Asfáltico e Sinalização de Ruas
CÓDIGO DO PROJETO:- 1281
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 334.250,0
FONTE 05 – Federal

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.05.01-Obras e Serviços Municipais
FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO:-451 –Infra-Estrutura
PROGRAMA:- Infra-Estrutura Urbana
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0039
PROJETO:- Recapeamento Asfáltico e Sinalização de Ruas
CÓDIGO DO PROJETO:- 1281
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 14.121,97
FONTE 01 – Tesouro

ART. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 01 de fevereiro de 2021.

AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br